CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1684/2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física-CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica.

AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.
CO-AUTORES: JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e LUIZ CARLOS DE AGUIAR.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação no Órgão Oficial do Município, do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos fornecedores ou prestadores de serviços citados em Atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º O disposto nesta lei entende-se aos Atos e Publicações do Poder Legislativo, das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

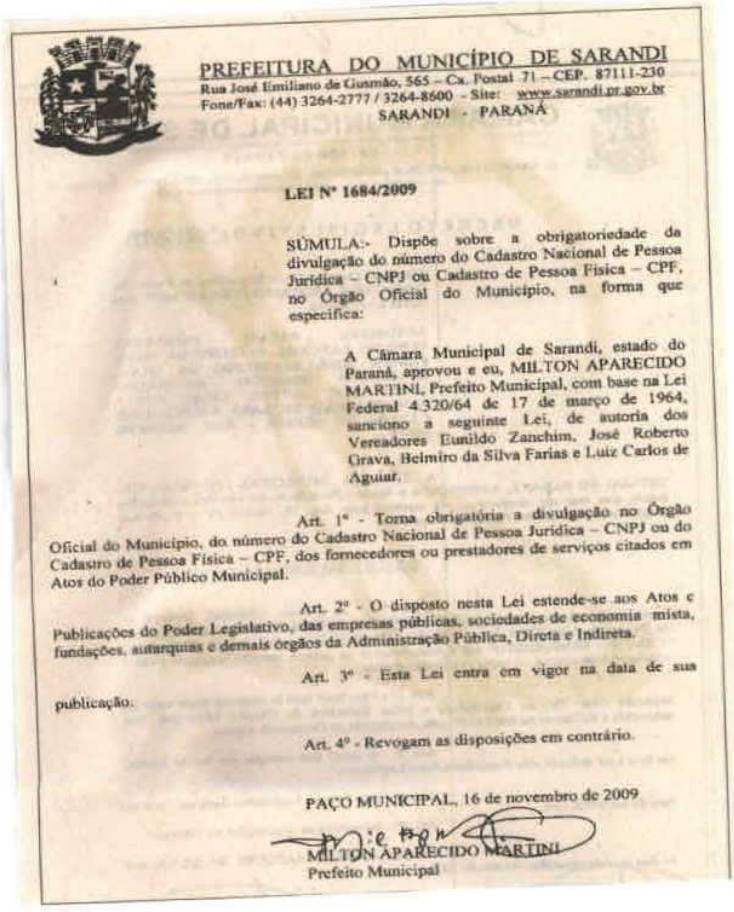
Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Cilas Spuza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1684/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM, Tendo como Coi-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e LUIZ CARLOS DE AGUIAR.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física – CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1684/2009

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, no Órgão Oficial do Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Eunildo Zanchim, José Roberto Grava, Belmiro da Silva Farias e Luiz Carlos de Aguiar.

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação no Órgão Oficial do Município, do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos fornecedores ou prestadores de serviços citados em Atos do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei estende-se aos Atos e Publicações do Poder Legislativo, das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 16/11/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de novembro de 2009. Edição nº 5.796 – SÁBADO-----